



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00451

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/11/2013Proposição
Medida Provisória nº 627/2013Autor
Deputado Alfredo KaeferNº do prontuário
451☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 71 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, a seguinte redação:

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda definirá a forma, o prazo e as condições da opção de que trata o caput, sendo permitido à pessoa jurídica, enquanto tais definições não forem providenciadas, formalizar sua opção mediante requerimento por escrito enviado à delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 71 da Medida Provisória nº 627/2013 estabelece apenas que a Secretaria da Receita Federal definirá a forma, o prazo e as condições da opção tratada no "caput" do mesmo art. 71, a saber, a aplicação das disposições contidas nos arts. 1º a 66 da MP.

Ocorre que a Secretaria da Receita Federal poderá demorar a exercer essa incumbência. Por exemplo, ela poderá preferir aguardar a conversão da MP em lei ou fazer uma só grande regulamentação de toda a MP, o que certamente tomará muito tempo para ser finalizada.

Essa situação é incompatível com uma opção que deve começar a ser implementada, como regra, já no início do ano de 2014 e que tem efeitos inclusive para fatos ocorridos no passado, a exemplo das disposições contidas nos arts. 67 a 69, que reservam tratamento específico para as pessoas jurídicas optantes em relação aos dividendos, aos juros sobre capital próprio e a avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido em relação aos anos-calendário de 2008 a 2013.

Para evitar essa situação de insegurança e indefinição, a presente Emenda prevê que, enquanto as definições a serem feitas pela Secretaria da Receita Federal não forem providenciadas, a pessoa jurídica poderá formalizar sua opção mediante requerimento por escrito enviado à delegacia da Receita Federal de seu domicílio tributário.

Desse modo e com esta Emenda, objetiva-se aperfeiçoar a Medida Provisória, atendendo melhor os interesses dos contribuintes, sem prejudicar os da Administração Fiscal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
18/11/2013	

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor

32153818

28/11/2013

Emenda nº 162445

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 28/11/2013, às 17h25

Tiago Brum - Mat. 256058